



Prefeitura de São Luís do Curu – Ceará
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

EDITAL N.º 01/2017 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SÃO LUÍS DO CURU

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SÃO LUÍS DO CURU

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SÃO LUÍS DO CURU- CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal nº 307, de 03 de fevereiro de 1998, em seu artigo 144, inciso V, e a Lei Municipal nº 598 de 2013, sobretudo em seu artigo 6º, inciso IV e demais instrumentos legais, mediante condições estabelecidas neste Edital, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado a contratar professores por tempo determinado para atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, a fim de suprir carências surgidas em virtude da implementação da Lei no. 11738/2008 que institui o tempo em sala de aula e o tempo para estudos, planejamento e avaliação, na escola, de licença para tratamento de saúde, licenças-maternidade e outros motivos, conforme as disposições regulamentares contidos neste Edital e seus anexos para o exercício de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital será coordenado pela Secretaria de Educação de São Luís do Curu;
- 1.2. Compete a Secretaria de Educação à coordenação do Processo Seletivo, através da Comissão Coordenadora do Processo, constituída por Portaria; a execução dos procedimentos relativos ao processamento das inscrições, avaliação curricular (análise de títulos), avaliação textual (redação) e a realização das entrevistas estruturadas, bem como a emissão das listagens com os resultados, parcial e final e classificação final dos candidatos, conforme contrato celebrado entre as partes, para esse fim;
- 1.3. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo, após seus provimentos, terão suas relações de trabalho regidas pelo Regime Geral da Previdência Social;
- 1.4. O Contrato Temporário de trabalho não gerará vínculo de natureza empregatícia ou estatutária, em respeito às vedações contidas no Art. 37, inciso II da Constituição Federal;
- 1.5. Além do vencimento básico, definido no anexo I, os contratados poderão ter direito a outras vantagens, estabelecidas pela legislação municipal;
- 1.6. O candidato aprovado no Processo Seletivo declarará disponibilidade de tempo para participação dos encontros pedagógicos, bem como participação das formações continuadas para cada modalidade e/ou nível de formação exigida para sua atuação docente;
- 1.7. O Candidato declarará ainda o não acumulo de cargo/função e, quando houver excepcionalmente este não interferirá nos critérios estabelecidos no inciso anterior;
- 1.8. O contrato firmado, nos termos da Lei vigente, extinguir-se-á sem direito a indenizações:
 - I. Pelo término do prazo contratual;



Prefeitura de São Luís do Curu – Ceará
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II. Por iniciativa do contratante nos casos:

- a) De prática de infração disciplinar pelo contratado;
- b) De conveniência da administração;
- c) De um contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) Em que o recomendar o interesse público.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição dos candidatos implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação as quais não poderão alegar desconhecimento;

2.2. As inscrições serão efetuadas nos dias **02, 03 e 04 de fevereiro de 2017**, no horário das **8 às 12h. e das 14 às 20h, e sábado de 8 às 14h** sem ônus para os candidatos, na Secretaria de Educação do município, situada à Praça Alonso Herculano, 95, Centro São Luís do Curu-Ceará.

2.3. Os candidatos deverão atender as seguintes condições no ato das inscrições:

- I- ser brasileiro nato, naturalizado ou português, em gozo dos direitos políticos e sociais;
- II- Está em dia com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos, e com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- III- preencher os requisitos de qualificação constantes do Anexo I, parte integrante do presente edital;
- IV- ter 18 anos completos, até a data da contratação, em conformidade com a lei nº 8069/90, art. 67 e entendimentos jurisprudenciais, como manifestados pelo STJ;
- V- a participação da pessoa com deficiência, no presente Processo Seletivo, terá assegurado, os benefícios previstos nos termos do art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 22/2000;
- VI- o candidato com deficiência, desde que não impeça o exercício da função, deverá apresentar laudo médico, com expressa referência do respectivo Código de Classificação Internacional de Doenças- CID, na conformidade da legislação em vigor;
- VII- as inscrições poderão ser feitas, através de procurador hábil, com a apresentação de sua identidade e apresentação dos documentos necessários;
- VIII- o candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas, responsabilizando-se com as consequências advindas de eventuais omissões e/ou declaração inexatas ou inverídicas;

2.4- No ato da inscrição serão exigidos dos candidatos:

- I- fotocópia da identidade legal do candidato;
- II- duas fotos 3x4;
- III- título de eleitor e comprovante de participação das últimas eleições;
- IV- certificado de reservista, no caso do sexo masculino;
- V- cópia do CPF;
- VI- comprovante de endereço;
- VII- ficha de inscrição, devidamente preenchida, na conformidade do Anexo II, deste edital, como todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública, no direito de excluir o candidato da seleção, caso seja comprovada inveracidade nos dados fornecidos, bem como o não preenchimento de informações requeridas;



Prefeitura de São Luís do Curu – Ceará
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

VIII- *Curriculum Vitae*, padronizado, na conformidade do Anexo III, deste Edital, com a juntada de cópias que comprovem a formação escolar ou sua acadêmica, participação em congresso, conferências, simpósios e estágios na área do Magistério, com as respectivas cargas horárias;

IX- Diploma, declaração de conclusão do curso correspondente à qualificação exigida;

X- comprovação, através de declaração do semestre em que o candidato está cursando, na hipótese de não concludente da Licenciatura Plena, sendo o 3º semestre de graduação o mínimo exigido para inscrição comprovação de experiência na área, registrado na Carteira de Trabalho e/ou através de declaração de órgãos públicos e/ou privados em papel timbrado, informando o período de trabalho, com data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando o cargo e a função desenvolvida nas administrações, direta ou indireta, nas esferas, municipal, estadual e federal;

XI- não será permitida a entrega ou substituição de documentos, fora do prazo.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O Processo Seletivo será realizado em três etapas, a primeira por meio de análise curricular, a segunda por meio de elaboração de uma redação e a terceira de uma entrevista estruturada;

3.2. A Análise e a avaliação curricular, correção da redação, bem como a entrevista estruturada, serão realizadas por Comissão Executiva do processo;

3.3. No processo de análise e avaliação serão observadas, para fins de classificação

I- formação escolar ou acadêmica;

II- experiência profissional;

III- titulação e participação em cursos de aperfeiçoamento, extensão e aprimoramento, com respectivas cargas horárias e conteúdos;

IV- experiência profissional comprovada por instituição oficial ou particular, devidamente autorizadas, considerando a área de habilitação ao cargo pretendido;

V- participação de estágios e serviços voluntários na área do magistério, comprovados através de certificação de instituição, juridicamente constituída;

VI- será desclassificado o candidato que não obtiver nenhuma pontuação ou deixar de entregar os títulos no prazo devido.

4. DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

4.1. Serão considerados, para efeito de pontuação, os títulos discriminados no Anexo III;

4.2. O resultado relativo à Prova de Títulos será o somatório da pontuação, constante dos Anexos IV e VI, para fins de classificação;

4.3. A análise e avaliação curricular valerão no máximo 100 pontos, ainda que a soma dos valores referentes aos títulos e cursos apresentados sejam superiores a esse valor.

5. DA REDAÇÃO

5.1. As provas de redação serão realizadas no dia 06 de fevereiro de 2017, na E.E.B. Padre Sinval Facundo, localizada na Avenida Pedro Cipriano, s/n, centro, nesta cidade, com início as 10 horas e término as 11 horas.

5.1.1. Os candidatos deverão comparecer ao local especificado no item 65.1, com



Prefeitura de São Luís do Curu – Ceará
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

antecedência mínima de trinta (30) minutos, munidos de comprovante de inscrição, de documento oficial com foto, e caneta esferográfica azul ou preta.

- 5.1.2. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido no item 5.1, serão excluídos do certame.
- 5.1.3. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes da prova, será excluído do certame.
- 5.1.4. O candidato que se retirar do local das provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um membro da Comissão.
- 5.1.5. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do concurso ou com os outros candidatos; ou durante a realização da prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos; ou ainda, durante a realização da prova, estiver fazendo uso de qualquer aparelho eletrônico ou de comunicação bem como protetores auriculares.
- 5.1.6. Na ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.5, será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão do candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão e pelo candidato eliminado. Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.
- 5.2. A prova de redação terá como tema um assunto atual escolhido pela Comissão e informado aos candidatos no momento do início das provas, definido no item 5.1.
- 5.3. A redação deverá ser feita em folha específica fornecida pela Comissão e deverá ser redigida com a utilização de caneta esferográfica preta ou azul.
- 5.4. A redação deverá conter no mínimo quinze (15) e no máximo vinte (20) linhas de texto, exceto o título.
- 5.5. O título da redação deverá estar em consonância com o tema e o teor do texto e será avaliado de acordo com as normas ortográficas vigentes.
- 5.6. A redação deverá seguir a estrutura cabível e não poderá ser acrescida de poemas e/ou poesias, cujo fato ensejará sua desclassificação automática.
- 5.7. No horário apazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.
- 5.8. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.
- 5.9. A pontuação da prova de redação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 5.10. A prova de redação somente será validada com nota igual ou superior a cinquenta (50) pontos.

6. DA ENTREVISTA

- 6.1. As entrevistas serão realizadas no dia 07 de fevereiro de 2017, na EEB Padre José Sinval Facundo, situado na Avenida Pedro Cipriano, s/n, centro, desta cidade, em horários determinados e informados na própria secretaria, conforme cronograma, nesta cidade, com início às 08 horas e término às 17 horas.
- 6.2. Na entrevista, de caráter, eliminatório, avaliar-se-á:
 - 6.2.1. A precisão nas respostas;
 - 6.2.2. O domínio do conteúdo;
 - 6.2.3. A desenvoltura ao se comunicar;
 - 6.2.4. A utilização do vocabulário adequado ao conteúdo solicitado e ao nível de formação para o cargo;
- 6.3. A avaliação relativa à entrevista terá sua pontuação, na conformidade do Anexo V.



Prefeitura de São Luís do Curu – Ceará
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

7. DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

- 7.1. A carga horária de trabalho será de 20 (vinte), podendo ser ampliada para 40 (quarenta) horas-aula, semanais de acordo com a carência existente. A opção inicial do candidato para nomeação, observada as vagas existentes e a ordem de classificação do candidato/disciplina.
- 7.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

8. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. A classificação dos candidatos será feita por cargos, modalidade de ensino e disciplina, sendo divulgada no site da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, e através de listagem a fixada na sede da Secretaria Municipal de São Luís do Curu e no espaço Municipal da Prefeitura;
- 8.2. Será considerado aprovado, o candidato que obtiver 60% (sessenta por cento), no mínimo dos pontos atribuídos aos somatórios das três etapas, sejam 120 pontos;
- 8.3. Na hipótese de igualdade no Resultado Final, terá preferência, sucessivamente o candidato que tiver:
- 8.3.1. Maior idade;
 - 8.3.2. Maior tempo de experiência profissional;
 - 8.3.3. Portador de diploma de Licenciatura Plena para Docência;
 - 8.3.4. Maior número de pontos na avaliação curricular;
- 8.4. A classificação dos candidatos será válida, enquanto prevalecer a situação de necessidade de suplemento, em relação às carências da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2017.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Caberá interposição de recurso administrativo, a ser direcionada à Secretaria de Educação, protocolizado durante o horário de expediente, no dia imediatamente posterior ao da data de divulgação do resultado da classificação;
- 9.2. Todo recurso interposto deverá ser, obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado, juntamente com a justificativa que o sustenta, para Secretaria Municipal;
- 9.3. Os recursos deverão ser, acompanhado das razões recursais e documentos necessários para o recurso, e entregues a Comissão Coordenadora do processo na Secretaria de Educação em prazo constante do cronograma.
- 9.4. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas;
- 9.5. Não será admitida ao recurso, a inclusão de documentação, posterior ao seu protocolo.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Para ser contratado, o candidato deverá satisfazer cumulativamente, aos seguintes quesitos:
- a) Ter sido classificado no Processo Seletivo;
 - b) Firmar declaração de que possui antecedentes criminais nos últimos 5 anos;
- 10.2. Os candidatos selecionados, quando convocados, deverão comparecer na Secretaria Municipal, munidos de cópias e originais dos documentos abaixo:
- a) Carteira de Identidade;
 - b) CPF;
 - c) Título de Eleitor;



Prefeitura de São Luís do Curu – Ceará
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

- d) Comprovante da última eleição;
- e) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de endereço atualizado, em nome do candidato;
- h) Diploma de conclusão do curso, objeto do Processo Seletivo;
- i) Na falta do Diploma, aceitar-se-á cópia de certidões de conclusão de curso, com validade de um ano da data de expedição, em relação à colação de grau;
- j) Comprovante de declaração com histórico escola, para aqueles candidatos não concludentes, cursando, no mínimo, o terceiro semestre.

11. DA LOTAÇÃO

- 11.1. As atividades serão exercidas nas instituições educacionais da Rede Municipal de Educação, que apresentarem carências de profissionais, nos turnos, matutino, vespertino e noturno.

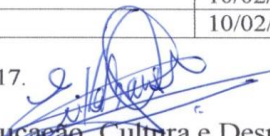
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Poderão concorrer, ainda, os candidatos portadores de diploma referente ou Esquema I ou Curso Especial de Formação Pedagógica de Docente – CEFOP.
- 12.2. É inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado através do site da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu e nos murais, do Paço da Prefeitura, da Câmara Municipal e da Secretaria Municipal da Educação.
- 12.3. Quando da contratação, somente será permitida a acumulação dos cargos, nos termos do art. 37, item XVI da Constituição Federal, sob pena de nulidade do Contrato e apuração de responsabilidade Administrativa do Contratante e do Contratado.
- 12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Processo Seletivo, cujas decisões deverão ser homologadas pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís do Curu.

13. CRONOGRAMA

AÇÕES	PERÍODOS E DATAS
1. Divulgação do Edital	31/01/2017 – 04/02/2017
2. Inscrições	02/02/2017 – 04/02/2017
3. Redação	06/02/2017
4. Entrevistas	07/02/2017
5. Análise Curricular	07/02/2017
5. Resultado provisório	08/02/2017
6. Interpretação de Recursos	09/02/2017
7. Pareceres sobre os Recursos	10/02/2017
8. Resultados Definitivo	10/02/2017

SÃO LUÍS DO CURU, 31 de janeiro de 2017.


Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Erika Bataglia da Costa





Prefeitura de São Luís do Curu – Ceará
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
EDITAL Nº 001/2017 – SEDUC DE 31 DE JANEIRO DE 2017.
ANEXO I

CARGOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS RESERVADAS P/ PORT. DE NECESSIDADES ESPECIAIS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO PREVISTA
Professor de Educação Infantil	20	Conforme legislação vigente	R\$ 1.149,32	Licenciatura em Pedagogia/Cursando
Professor de Educação Básica I	20	Conforme legislação vigente	R\$ 1.149,32	Licenciatura em Pedagogia/Cursando
Professor de Educação Básica II – Ciências	20	Conforme legislação vigente	R\$ 1.149,32	Curso de Licenciatura Plena em Ciências, Biologia, Física e Química ou Curso de Pedagogia com Habilitação em Ciências /Cursando
Professor de Educação Básica II – Educação Física	20	Conforme legislação vigente	R\$ 1.149,32	Curso de Licenciatura Plena em Educação Física e Registro Profissional/Cursando
Professor de Educação Básica II – Geografia	20	Conforme legislação vigente	R\$ 1.149,32	Curso de Licenciatura Plena em Geografia ou Curso de Pedagogia com Habilitação em Geografia/Cursando
Professor de Educação Básica II – História	20	Conforme legislação vigente	R\$ 1.149,32	Curso de Licenciatura Plena em História ou Curso de Pedagogia com Habilitação em História /Cursando
Professor de Educação Básica II – Língua Inglesa	20	Conforme legislação vigente	R\$ 1.149,32	Curso de Licenciatura Plena em Letras – Língua Inglesa ou Curso de Pedagogia com Habilitação em Língua Inglesa/Cursando
Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa	20	Conforme legislação vigente	R\$ 1.149,32	Curso de Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa ou Curso de Pedagogia com Habilitação em Língua Portuguesa/Cursando
Professor de Educação Básica II – Matemática	20	Conforme legislação vigente	R\$ 1.149,32	Curso de Licenciatura Plena em Matemática, Física ou Curso de Pedagogia com Habilitação em Matemática/Cursando



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

OFÍCIO Nº 70 /2016

SÃO LUÍS DO CURU, 14 de Dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Em atendimento a IN 03/2000, estamos encaminhando a esse Tribunal, conforme estabelecido na IN 02/2008, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2017, previstos no art. 8º da LRF, em formato eletrônico, identificados respectivamente como "PRGFIN" e "CEMD". (art. 6º da IN/TCM nº 03/2000, alterado pelo art. 9º da IN/TCM nº 01/2007).

Sendo o que se aproveita para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar a V.Exa., protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Danielle Rose Uchôa Nunes
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Francisco de Paula Rocha Aguiar
D.D. PRESIDENTE DO T.C.M. (Ce)
FORTALEZA - CE



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

OFÍCIO Nº 70 /2016

SÃO LUÍS DO CURU, 14 de Dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Em atendimento a IN 03/2000, estamos encaminhando a esse Tribunal, conforme estabelecido na IN 02/2008, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2017, previstos no art. 8º da LRF, em formato eletrônico, identificados respectivamente como "PRGFIN" e "CEMD". (art. 6º da IN/TCM nº 03/2000, alterado pelo art. 9º da IN/TCM nº 01/2007).

Sendo o que se aproveita para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar a V.Exa., protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Rose Uchôa Nunes
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Francisco de Paula Rocha Aguiar
D.D. PRESIDENTE DO T.C.M. (Ce)
FORTALEZA - CE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU
Estado do Ceará

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, vem através deste, tempestivamente, PUBLICAR, o Decreto que trata da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2017, no Átrio da Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO CURU, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484/Ceará). O referido Decreto será publicado ainda em meio eletrônico, no endereço <http://www.saoluisdocuru.ce.gov.br>

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, em 21 de novembro de 2016.

Danielle Rose Uchôa Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 31 /2016.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de SÃO LUIS DO CURU, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF - que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de SÃO LUIS DO CURU, consoante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Decreto:

- I. **O Anexo I** – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias Municipais e Demais Órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício.
- II. **O Anexo II** – dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, que estabelece limite de valores para movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal.
- III. **O Anexo III** - dispõe sobre Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação do Exercício

Art. 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso destina-se a:



- I. assegurar às Secretarias Municipais à implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
- II. Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
- III. servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV. possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
- V. permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI. permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

Art. 3º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

Parágrafo Único - Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

Art. 5º - Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 6º - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Excluem-se da limitação disposta no *caput* deste artigo as despesas relacionadas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;



- III. amortização da dívida;
- IV. obrigações constitucionais.

Art. 8º – Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os órgãos definidos nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, 21 de Novembro de
2016.


DANIELLE ROSE UCHÔA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO II

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Exercício de 2017

(Art.8 da Lei Federal n 101/2000)

ANEXO - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2017
 (Art.8 da Lei Federal n 101/2000)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

ÓRGÃOS	DESPESA						
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Total 6 Meses
Câmara Municipal de São Luis do Curu	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	570.000,00
Gabinete do Prefeito	55.300,00	86.900,00	63.200,00	55.300,00	55.300,00	55.300,00	371.300,00
Procuradoria Geral do Município	1.246,00	1.958,00	1.424,00	1.246,00	1.246,00	1.246,00	8.366,00
Sec.de Planejamento e Finanças	38.458,00	60.434,00	43.952,00	38.458,00	38.458,00	38.458,00	258.218,00
Secretaria de Administração	101.339,00	159.247,00	115.816,00	101.339,00	101.339,00	101.339,00	680.419,00
Sec.Educação, Cultura e Desporto	755.534,15	1.187.267,95	863.467,60	755.534,15	755.534,15	755.534,15	5.072.872,15
Secretaria de Saúde	639.926,00	1.005.598,00	731.344,00	639.926,00	639.926,00	639.926,00	4.296.646,00
Sec.de Desenvolv. Social e Cidadania	186.865,00	293.645,00	213.560,00	186.865,00	186.865,00	186.865,00	1.254.665,00
Secretaria de Ciências e Tecnologia	3.857,00	6.061,00	4.408,00	3.857,00	3.857,00	3.857,00	25.897,00
Sec.de Infra Estrutura e Meio Ambiente	168.511,00	264.803,00	192.584,00	168.511,00	168.511,00	168.511,00	1.131.431,00
Sec.de desenv.Rural e Rec.Hídricos	47.544,00	74.712,00	54.336,00	47.544,00	47.544,00	47.544,00	319.224,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	4.312,00	6.776,00	4.928,00	4.312,00	4.312,00	4.312,00	28.952,00
Encargos Gerais do Município	40.516,00	63.668,00	46.304,00	40.516,00	40.516,00	40.516,00	272.036,00
Reserva de Contingência	28.000,00	44.000,00	32.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	188.000,00
TOTAL	2.156.374,15	3.388.587,95	2.464.427,60	2.156.374,15	2.156.374,15	2.156.374,15	14.478.512,15


 DANIELLE ROSE UCHÔA NUNES
 Prefeita Municipal


 G2 CONTABILIDADE SERVIÇOS SS
 Contador

ANEXO - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2017
(Art.8 da Lei Federal n 101/2000)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

ÓRGÃOS	DESPESA						
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 12 meses
Câmara Municipal de São Luis do Curu	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	1.140.000,00
Gabinete do Prefeito	47.400,00	63.200,00	71.100,00	71.100,00	79.000,00	86.900,00	790.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.068,00	1.424,00	1.602,00	1.602,00	1.780,00	1.958,00	17.800,00
Sec.de Planejamento e Finanças	32.964,00	43.952,00	49.446,00	49.446,00	54.940,00	60.434,00	549.400,00
Secretaria de Administração	86.862,00	115.816,00	130.293,00	130.293,00	144.770,00	159.247,00	1.447.700,00
Sec.Educação, Cultura e Desporto	647.600,70	863.467,60	971.401,05	971.401,05	1.079.334,50	1.187.267,95	10.793.345,00
Secretaria de Saúde	548.508,00	731.344,00	822.762,00	822.762,00	914.180,00	1.005.598,00	9.141.800,00
Sec.de Desenvolv. Social e Cidadania	160.170,00	213.560,00	240.255,00	240.255,00	266.950,00	293.645,00	2.669.500,00
Secretaria de Ciências e Tecnologia	3.306,00	4.408,00	4.959,00	4.959,00	5.510,00	6.061,00	55.100,00
Sec.de Infra Estrutura e Meio Ambiente	144.438,00	192.584,00	216.657,00	216.657,00	240.730,00	264.803,00	2.407.300,00
Sec.de desenv.Rural e Rec.Hídricos	40.752,00	54.336,00	61.128,00	61.128,00	67.920,00	74.712,00	679.200,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	3.696,00	4.928,00	5.544,00	5.544,00	6.160,00	6.776,00	61.600,00
Encargos Gerais do Município	34.728,00	46.304,00	52.092,00	52.092,00	57.880,00	63.668,00	578.800,00
Reserva de Contingencia	24.000,00	32.000,00	36.000,00	36.000,00	40.000,00	44.000,00	400.000,00
TOTAL	1.848.320,70	2.464.427,60	2.772.481,05	2.772.481,05	3.080.534,50	3.388.587,95	30.805.345,00


DANIELLE ROSE UCHÔA NUNES
Prefeita Municipal


G2 CONTABILIDADE SERVIÇOS SS
Contador

ANEXO III

QUADRO DE META BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Exercício de 2017

(Art. 13 da Lei Federal n 101/2000)

ANEXO - QUADRO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2017
 (Art.13 da Lei Federal n 101/2000)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

RECEITA POR FONTE	1 BIMESTRE	2 BIMESTRE	3 BIMESTRE	4 BIMESTRE	5 BIMESTRE	6 BIMESTRE	TOTAL 6 BIMESTRES
Receita Corrente	5.952.320,10	4.960.266,75	4.629.582,30	4.629.582,30	5.952.320,10	6.944.373,45	33.068.445,00
Receita Tributaria	153.342,00	127.785,00	119.266,00	119.266,00	153.342,00	178.899,00	851.900,00
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	703.106,10	585.921,75	546.860,30	546.860,30	703.106,10	820.290,45	3.906.145,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	540,00	450,00	420,00	420,00	540,00	630,00	3.000,00
Transferências Correntes	5.072.994,00	4.227.495,00	3.945.662,00	3.945.662,00	5.072.994,00	5.918.493,00	28.183.300,00
Outras Receitas Correntes	22.338,00	18.615,00	17.374,00	17.374,00	22.338,00	26.061,00	124.100,00
Receitas de Capital	64.800,00	54.000,00	50.400,00	50.400,00	64.800,00	75.600,00	360.000,00
Operação de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.800,00	1.500,00	1.400,00	1.400,00	1.800,00	2.100,00	10.000,00
Amortização de Empréstimo	63.000,00	52.500,00	49.000,00	49.000,00	63.000,00	73.500,00	350.000,00
Transferencia de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Dedução da Receita Corrente	(472.122,00)	(393.435,00)	(367.206,00)	(367.206,00)	(472.122,00)	(550.809,00)	(2.622.900,00)
Dedução de Transferencias Correntes	(472.122,00)	(393.435,00)	(367.206,00)	(367.206,00)	(472.122,00)	(550.809,00)	(2.622.900,00)
TOTAL	5.544.998,10	4.620.831,75	4.312.776,30	4.312.776,30	5.544.998,10	6.469.164,45	30.805.545,00


 DANIELLE ROSE UCHÔA NUNES
 Prefeita Municipal


 G2 CONTABILIDADE SERVIÇOS SS
 Contador